



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n° 0330/2022.

Dispõe sobre o afastamento da servidora gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.

A CÂMARA DE VEREADORES aprova, para sanção do prefeito de Ponto Chique a seguinte Lei:

Art. 1° Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a servidora gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único. A servidora afastada nos termos do caput deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponto Chique, 14 de Março de 2022.

Jose Geraldo Alves de Almeida

PREFEITO MUNICIPAL